



Câmara Municipal de Guarapari
Legislatura 2021-2024

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 3431/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas nos arts. 103, § 3º e 104 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, § 7º da Lei 3431/2012, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 7º. Para fins do disposto neste artigo, a gratuidade no transporte coletivo será concedida ao acompanhante nas seguintes situações:

I- Quando estiverem acompanhando o portador da deficiência ou doença;

II- No momento em que o portador da deficiência ou doença estiver em atendimento, conforme declaração ou qualquer outro documento comprobatório a ser emitido pela Instituição.

a) Fica a Instituição obrigatoriamente responsável pela normatização do documento que ateste o horário do atendimento, a pedido do acompanhante.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3431/2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 15 de Setembro de 2021

RODRIGO BORGES

Vereador

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 - Itapebussu, Guarapari - ES, 29.210-010. Tel: (27) 3261-3414 Ramal 216

Assessores: (27) 99821-8065 Jennifer/ (27) 99905-0888 Rafael/ (27) 99914-3911 Bruna

E-mail: rodrigoborges@cmg.guarapari.es.gov.br Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 310033003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Câmara Municipal de Guarapari Legislatura 2021-2024

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO BORGES

JUSTIFICATIVA

A proposta ora encaminhada objetiva adequar os dispositivos da Lei Municipal nº 3431/2012, no sentido de ampliar a gratuidade do acompanhante que acompanha os usuários/pacientes portadores da deficiência ou doença nos atendimentos realizados no Município, em especial os atendidos pela APAE e Pestalozzi.

Atualmente a legislação prevê a gratuidade somente aos acompanhantes que estiverem na presença do portador da deficiência ou doença. Neste sentido, tal projeto de lei visa ampliar essa garantia para que seja estendido ao acompanhante o direito de ir e vir, sem a presença do portador de deficiência, porém, no momento em que este estiver sendo assistido pelas Instituições de Saúde, Assistência e Educação do Município.

Diante do exposto e acreditando estar sintonizado com o interesse público, solicito dos nossos Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 15 de Setembro de 2021

RODRIGO BORGES

Vereador

